



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 130/2014

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 170/2019)

Fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de cursos e programas de educação superior na modalidade a distância para as Instituições vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 80 da Lei Federal nº 9.394/1996, nos Decretos nº 5.773/2006 e nº 6303/2007, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71 e na Indicação CEE nº 131/2014,

DELIBERA:

Título I

Da Concepção e Características da Educação a Distância em Nível Superior

Art. 1º - Educação a Distância – EaD, tratada nesta Deliberação, é modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º - A EaD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, com atividades presenciais obrigatórias para:

- I - realização de exames para certificação parcial e final;
- II - estágios, quando houver;
- III - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 3º - Os cursos e programas a distância deverão observar a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§ 1º Os cursos superiores, cujas atividades mediadas por tecnologia, desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total da carga horária, sujeitam-se exclusivamente às normas atinentes a cursos da modalidade presencial.

§ 2º Atendidas as disposições gerais desta Deliberação, é permitida a organização de cursos a distância por meio de Projeto Experimental Inovador com tempo de duração pré-definidos, cuja experiência inovadora será reavaliada no processo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, à luz dos resultados conseguidos.

Art. 4º A EaD, nos termos desta Deliberação, deve atender às seguintes características:

- I - organização que flexibilize tempo e espaço nas atividades pedagógicas;
- II - utilização sistemática de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias na mediação do processo de ensino e aprendizagem;
- III - interatividade, sob diversas formas, entre os agentes dos processos de ensino e os de aprendizagem;
- IV - clareza nos objetivos a serem alcançados;
- V - presença de mecanismos de acompanhamento de aprendizagem;
- VI - sistemáticas de avaliação da aprendizagem e do ensino para garantia dos padrões de qualidade.

Art. 5º - Para os fins desta deliberação consideram-se:

I - Atividades presenciais - as atividades educacionais desenvolvidas simultaneamente por todos os envolvidos no processo, em locais definidos.

II - Atividades síncronas - as atividades educacionais onde professores e alunos estão presentes ao mesmo tempo.

III - Atividades assíncronas - as atividades educacionais desenvolvidas em tempos diversos pelos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

IV - Sede - a unidade responsável pela regularidade das atividades administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, onde está instalado o seu corpo diretivo;

V - Polo - a unidade operacional de apoio presencial, localizada ou não no endereço da sede ou a ela vinculada, utilizada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;

VI - Credenciamento - o ato administrativo que habilita a instituição de ensino superior a iniciar suas atividades de EaD, por prazo determinado;

VII - Recredenciamento - o ato administrativo que habilita a instituição de ensino superior a continuar atuando na EaD, por prazo determinado;

VIII - Descredenciamento - o ato administrativo que torna sem efeito o credenciamento da instituição de ensino superior para atuar na EaD;

IX - Autorização - o ato administrativo que permite à instituição de ensino superior o oferecimento de determinado curso ou programa de EaD, até que o mesmo seja reconhecido;

X - Reconhecimento - o ato administrativo que confere validade nacional à formação ministrada pelo curso ou programa de EaD oferecido pela instituição de ensino superior, por prazo determinado;

XI - Renovação do Reconhecimento - o ato administrativo que mantém a validade nacional de curso ou programa de EaD que já foi submetido a reconhecimento, por prazo determinado.

§ 1º Os atos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de instituições de ensino superior para o oferecimento de EaD são de competência do Ministério da Educação.

§ 2º No Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos e programas de ensino superior são de competência do Conselho Estadual de Educação.

Título II Dos atos normativos

Capítulo I Da Autorização

Art. 6º - As instituições de ensino superior que detêm prerrogativa de autonomia universitária, credenciadas pelo Ministério da Educação para oferta de educação a distância, poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no artigo 53, I da Lei 9.394/96.

§ 1º Os cursos e programas criados conforme o *caput* deste artigo somente poderão ser ofertados dentro dos limites de abrangência definida no ato de credenciamento da Instituição.

§ 2º - O número de vagas ou sua alteração será fixado pela instituição de ensino superior, a qual deverá observar capacidade institucional, tecnológica e operacional próprias para oferecer cursos ou programas a distância.

Art. 7º - As instituições de ensino superior que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, credenciadas pelo Ministério da Educação para oferta de EaD deverão, como requisito

indispensável para o início das respectivas atividades, solicitar a autorização de cursos e programas ao Conselho Estadual de Educação, instruída com pedido contendo a mesma documentação exigida para cursos presenciais, de acordo com a legislação em vigor, inclusive normas específicas deste Conselho, acrescida de:

I - ato de credenciamento ou recredenciamento para EaD;

II - plano de desenvolvimento institucional em vigor;

III - detalhamento, no projeto pedagógico do curso, do material instrucional, autores, docentes, mediadores/tutores presenciais ou a distância, explicitação das atividades síncronas e assíncronas;

IV - critérios de avaliação com demonstrativo de prevalência da avaliação presencial;

V - infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;

VI - infraestrutura da biblioteca, instalações e acervo físico e/ou eletrônico, formas de acesso e de atendimento presencial e a distância;

VII - relação dos Polos de apoio presencial, acompanhada das seguintes informações individuais:

- a) ato de credenciamento;
- b) qualificação do(s) dirigente(s);
- c) infraestrutura física disponível para o curso ou programa;
- d) formas de acesso e atendimento da Biblioteca;
- e) relação de docentes e mediadores/tutores;
- f) relação de pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso, além do disposto no art. 2º e nos incisos III, IV e V deste artigo, deverá tratar dos objetivos e finalidades do curso, do perfil desejado para o formando, do programa acadêmico e curricular, com as articulações entre disciplinas e atividades, dos processos pedagógicos, e a proposição de um processo de avaliação periódica do próprio curso com finalidade de aperfeiçoamento.

Art. 8º - Os cursos de especialização e programas de mestrado e doutorado a distância estão sujeitos às exigências previstas nesta deliberação e na legislação em vigor.

Capítulo II

Do reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento

Art. 9º - Os cursos e programas de ensino superior na modalidade a distância, inclusive os oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior que detêm autonomia universitária, ainda que análogos aos cursos e programas ofertados na modalidade presencial, deverão se submeter a processos específicos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, a partir de solicitação instruída com pedido contendo a mesma documentação exigida para cursos presenciais, de acordo com a legislação em vigor, inclusive normas específicas deste Conselho.

Art. 10 - Nos processos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento, além da documentação exigida para os cursos presenciais, deverão ser apresentados:

I - ato de credenciamento ou recredenciamento para EaD;

II - ato de autorização do curso pelo colegiado máximo para Instituições com autonomia Universitária ou Portaria do CEE-SP quando Faculdades, Faculdades Integradas ou Institutos Superiores de Educação;

III - Relação dos polos de apoio presencial que participam da oferta, com as seguintes informações para cada um:

- a) ato de credenciamento;
- b) qualificação do(s) dirigente(s);
- c) infraestrutura física disponível para o curso ou programa;
- d) formas de acesso e atendimento da Biblioteca;
- e) relação de docentes e mediadores/tutores;
- f) relação de pessoal técnico-administrativo;
- g) número de vagas ofertadas, de matriculados e de egressos desde o último ato de autorização, se houver, ou de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

IV – Indicação dos recursos de acessibilidade aplicados nos materiais e ferramentas de comunicação e interação dos cursos propostos.

Parágrafo único. O pedido de renovação de reconhecimento de curso deverá ser instruído com informações de avaliação do curso e proposta de reorganização do Projeto Pedagógico, se houver.

Art. 11 - A avaliação de polos de apoio presencial será realizada por comissões de especialistas, compostas de acordo com as normas vigentes, devendo seus componentes possuir experiência em cursos a distância.

§ 1º As comissões serão integradas por dois avaliadores.

§ 2º Deverá ser realizada visita *in loco* na Sede da Instituição de Ensino Superior, no Polo presencial de mesmo endereço da Sede, se houver, e em 10%, pelo menos, dos demais Polos, escolhidos pelos especialistas avaliadores de forma aleatória.

Título III Da Vida Escolar na Educação Superior

Art. 12 - A avaliação do desempenho do estudante para fins de aprovação, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas;
- II - realização de exames presenciais;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 13 - Os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e devidamente registrados, terão validade nacional.

Art. 14 - Os cursos de educação a distância poderão aproveitar estudos obtidos pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas em cursos de educação a distância poderão ser aceitas em cursos presenciais.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 15 - O CEE organizará e disponibilizará sistema de informações abertas ao público, com os seguintes dados das instituições de educação a distância integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo:

- I – instituições de ensino superior credenciadas, de acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Educação;
- II – endereços de polos credenciados, conforme constantes de processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e programas neste Conselho Estadual de Educação;

- II - cursos e programas de ensino superior a distância autorizados;
- III - cursos e programas de ensino superior a distância reconhecidos;
- IV - resultados de avaliações.

Art. 16 - As instituições de educação a distância deverão fazer constar, em todos os seus documentos institucionais, anúncios e matérias de divulgação nos veículos de comunicação de massa, a referência aos atos de credenciamento e autorização e respectivas datas de validade, endereços de polos credenciados, seus cursos e programas, disponibilizando essas informações em ambiente virtual, ou sítio eletrônico.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de dezembro de 2014.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	106/2014		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos e Programas de Educação Superior na Modalidade a Distância em Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo		
RELATORES	Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli e Cons. Hubert Alquéres		
INDICAÇÃO CEE	Nº 131/2014	CES	Aprovado em 10/12/2014

CONSELHO PLENO

INTRODUÇÃO

Ao longo da História inúmeras inovações tecnológicas e metodológicas surgiram com o propósito de impactar na melhoria da qualidade da educação, em todos os seus níveis e modalidades. Hoje, as chamadas tecnologias de informação e comunicação (TIC), estão mais presentes do que nunca nas escolas, auxiliando na melhoria de sistemas públicos e privados de ensino além de dar apoio ao trabalho pedagógico dos professores.

Nos últimos anos, essas inovações também se aliaram à modalidade da educação a distância.

Desta forma, entendemos a educação a distância (EaD) como sendo a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Explorar as possibilidades abertas pela educação a distância é essencial num país das dimensões do nosso, com população acima de 202 milhões de habitantes (estimativa IBGE), distribuída em 5.570 municípios. Além disso, as desigualdades regionais também resultam em desafios que demandam soluções práticas e inovadoras em relação à democratização da oferta educacional, especialmente da educação superior. O mesmo ocorre no estado de São Paulo. Nesse sentido, a educação a distância apresenta características que podem, quando implementadas com qualidade, contribuir consideravelmente para ampliar a oferta de educação no Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96) no seu artigo 80 deu a necessária abertura jurídica para que o país começasse a criar sua rede de educação a distância: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.”, e seu parágrafo 3º, “As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas”. (1)

Já o parágrafo 3º do artigo 87 é explícito ao afirmar que “O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: “II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados; III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;”.

O texto do primeiro Plano Nacional de Educação já era claro nesta direção. A Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o referido Plano, reforçou as políticas públicas quanto à necessidade de se estimular a EAD no segmento da educação continuada – oferta de cursos, de disciplinas, de atividades de extensão:

“No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais,

os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral”.

A modalidade de EAD sofreu forte expansão após a abertura jurídica propiciada pela Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional, de 1996. A tabela abaixo mostra essa evolução na quantidade de instituições e de matrículas nos cursos de ensino superior a distância no Brasil segundo dados disponibilizados pelo Inep/MEC. O número de matrículas cresceu 29 vezes entre 2002 e 2013:

Ano	Instituições	Matrículas
2002	16	40.714
2008	59	727.961
2012	80	1.113.850

Inep/MEC

De acordo com o Censo da Educação Superior, divulgado em setembro de 2014 pelo MEC, em 2013 havia:

- 7,3 milhões de universitários no país, entre ensino presencial e a distância; graduação e pós-graduação.

- 1.153.572 matrículas no ensino a distância em todo o Brasil, sendo 451.193 (39%) em cursos de Licenciatura; 361.202 (31%) em cursos de Bacharelado; e 341.177 (30%) em cursos Tecnológicos de nível superior.

- são 1.258 cursos de graduação a distância entre bacharelados, licenciaturas e tecnológicos. Eles correspondem a 4% dos cursos no país.

- 56% dos cursos de EAD oferecidos são de pós-graduação com 16,76% dos alunos. E 31,43% são de graduação com 64,7% dos alunos.

- 87% do total de inscrições na educação a distância são de instituições privadas.

- 30 anos de idade é a média de idade dos alunos matriculados na modalidade a distância.

- atualmente 66% dos municípios brasileiros não têm oferta de ensino superior. O Brasil registra apenas 13% dos seus jovens de 18 a 24 anos matriculados em todo o ensino superior; Argentina, Chile e Bolívia possuem índices acima dos 30% e países da Europa, América do norte e Ásia vão de 60% a 85% (esta última da Coreia do Sul).

A educação a distância, no entanto, só estará consolidada com qualidade, se o poder público garantir as condições adequadas de regulação e supervisão, ao mesmo tempo em que as instituições avancem em pesquisas inovadoras, visando a propiciar fundamentos de tecnologia e metodologias para que a referida modalidade seja implantada e desenvolvida de maneira harmônica e sustentável.

Para a Autorização, Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento de Cursos e Programas de Educação Superior na Modalidade a Distância em Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo é necessário que o Conselho Estadual de Educação, seguindo suas obrigações normativas, emita regras que garantam rigor sobre a qualidade desses cursos. Deverá ser valorizado o projeto institucional e ser considerada a inovação, a estrutura, o corpo docente, a interdisciplinaridade da instituição proponente dos cursos e programas.

Tendo em vista essa necessidade, o CEE promoveu debates e consultas desde 1995. Em 16 de outubro de 2013, a Câmara de Educação Superior discutiu um anteprojeto de Deliberação apresentado para Consulta Pública, no período de 6 a 26 de novembro de 2013, e Audiência Pública em 2 de abril de 2014.

BREVE HISTÓRICO

1. A EAD no mundo

As epístolas de São Paulo às comunidades cristãs da Ásia Menor, registradas na Bíblia, são consideradas como a origem histórica da Educação a Distância. Elas ensinavam como viver dentro das doutrinas cristãs em ambientes desfavoráveis e teriam sido enviadas àquelas comunidades por volta de meados do século I.

Diversos acontecimentos e inúmeras instituições ajudaram na consolidação da Educação a Distância e a tornaram um instrumento fundamental para a promoção de oportunidades. Desde seus primórdios, exclusivamente por meio de correspondência, passando por se apropriar do rádio ou da televisão no século XX, até o advento da internet, diversos foram os marcos históricos que consolidaram a Educação a Distância no mundo a partir do século XVIII (2). Vejamos alguns deles:

- 1728 – marco inicial da Educação a Distância: é anunciado um curso pela Gazeta de Boston, na edição de 20 de março, onde o Prof. Caleb Philipps, oferecia aulas de taquigrafia por correspondência, mediante lições enviadas semanalmente. A partir daí, diversas iniciativas individuais de professores surgiram ao longo do século XIX;
- 1829 – na Suécia é inaugurado o Instituto Líber Hermondes, que possibilitou a mais de 150.000 pessoas realizarem cursos através da Educação a Distância;
- 1856 – em Berlim, a Sociedade de Línguas Modernas patrocina os professores Charles Toussaine e Gustav Laugenschied para ensinarem Francês por correspondência;
- 1858 – a educação a distância começou no ensino superior quando a Universidade de Londres (a chamada “universidade do povo”) cria seu Sistema Externo com cursos por correspondência;
- 1892 – no Departamento de Extensão da Universidade de Chicago é criada a Divisão de Ensino por Correspondência para preparação de docentes;
- 1922 – iniciam-se cursos por correspondência na União Soviética;
- 1935 – a Rádio Cultura do Japão inicia seus programas escolares pelo rádio, como complemento e enriquecimento da escola oficial;
- 1947 – inicia-se a transmissão das aulas de quase todas as matérias literárias da Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Paris, por meio da Rádio Sorbonne;
- 1948 – na Noruega, é criada a primeira legislação para escolas por correspondência;
- 1951 – nasce a Universidade de Sudáfrica, que se dedica exclusivamente a desenvolver cursos nesta modalidade no continente africano;
- 1956 – a Chicago TV College, Estados Unidos, inicia a transmissão de programas educativos pela televisão, cuja influência pode notar-se rapidamente em outras universidades do país que não tardaram em criar unidades de ensino a distância, baseadas fundamentalmente na televisão;
- 1960 – na Argentina, nasce a Tele Escola Primária do Ministério da Cultura e Educação, que integrava os materiais impressos à televisão e à tutoria;
- 1968 – é criada a Universidade do Pacífico Sul, uma universidade regional dirigida a 12 países-ilhas da Oceania;
- 1969 – no Reino Unido surge a Open University (Universidade Aberta) cujas atividades iniciaram em 1971 com exigências acadêmicas rigorosas e oferecendo títulos acadêmicos tradicionais;
- 1972 – na Espanha, é fundada a Universidade Nacional de Educação a Distância. A partir daí, vários países adotaram a modalidade: na Venezuela, é criada a Fundação da Universidade Nacional Aberta em 1977; na Costa Rica, é fundada a Universidade Estadual a Distância em 1978; na Holanda, é implantada a Universidade Aberta em 1984; é criada a Fundação da Associação Europeia das Escolas

por Correspondência em 1985; na Índia, surge a Universidade Nacional a Distância Indira Gandhi em 1985;

- 1987 – é divulgada a resolução do Parlamento Europeu sobre Universidades Abertas na Comunidade Europeia e criada a Fundação da Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância;
- 1988 – em Portugal, é criada a Fundação da Universidade Aberta;
- 1990 – é implantada a rede Europeia de Educação a Distância, baseada na declaração de Budapeste e o relatório da Comissão sobre educação aberta e a distância na Comunidade Europeia.

Todos esses acontecimentos e instituições foram importantes para a consolidação da Educação a Distância. Hoje, mais de 80 países, nos cinco continentes, adotam a Educação a Distância em todos os níveis de ensino, em programas formais e não-formais, atendendo milhões de estudantes.

A importância da educação a distância pode ser confirmada por algumas personalidades que se passaram por esta modalidade de ensino. Mahatma Gandhi (1869-1948), morando na colônia britânica da África do Sul, fez todo o curso de direito numa época na qual um navio transportando o correio levava dois meses para transitar entre Londres e seu país. Nelson Mandela, prisioneiro na Cidade do Cabo por suas atividades contra o apartheid, também cursou direito a distância a partir de Londres, mas foi impedido de obter o diploma, não conseguindo autorização para deixar a prisão a fim de realizar o exame final do curso que o habilitaria profissionalmente.

Hoje, nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Reino Unido, Espanha, Alemanha, Noruega, Finlândia, Indonésia, China, Malásia, Paquistão, Índia, Turquia, Grécia, África do Sul, há instituições dual-mode (oferecendo ensino superior presencial e a distância) ou single-mode (oferecendo apenas cursos mediados por tecnologia) mantidas pelo governo ou pela iniciativa privada. As universidades a distância têm incorporado, em seu desenvolvimento histórico, as novas tecnologias de informática e de telecomunicação.

2. A EAD no Brasil

A educação a distância não é novidade no Brasil. Em 1904, o Jornal do Brasil já publicava, na primeira edição da seção de classificados, um anúncio onde oferecia profissionalização por correspondência para datilógrafo. De lá para cá muito se evoluiu. É de autoria da conselheira, professora Sylvia Figueiredo Gouvêa, um interessante resumo, apresentado em 2002, sobre a evolução da EAD no Brasil:

“A Fundação da Rádio Sociedade no Rio de Janeiro, por Roquete Pinto, em 1923, é considerada um marco pois deu início à educação a distância no rádio brasileiro. A ela se sucederam muitos projetos educativos usando o rádio: a Rádio Escola Municipal no Rio de Janeiro, a Universidade do Ar, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Movimento de Educação de Base - MEB, o Projeto Minerva, e muitos outros.

O ensino por correspondência usado pela Marinha e pelo Instituto Monitor desde 1939 tem sua tradição continuada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (Rio de Janeiro), pelo Instituto Universal Brasileiro (São Paulo), pelo trabalho do Centro de Educação Técnica CETEB (Brasília), pela Fundação Padre Landell de Moura - FEPLAM (Rio Grande do Sul), para citar algumas entidades.

A televisão, com finalidades educativas, proposta por Roquete Pinto em 1952, continua sendo um dos meios muito utilizado para a educação a distância. Ao longo do tempo, vem sendo possível usar a televisão e sua tecnologia para propostas inovadoras. Como exemplos, com abrangência nacional, projetos como o "Telecurso 2000 – 1º e 2º grau e curso profissionalizante de Mecânica", "Um salto para o futuro" destinado à atualização de professores e os programas da TV Escola (Proformação e Proinfo) com o objetivo de aperfeiçoamento de professores da rede pública e melhoria da qualidade do ensino tendo contemplado anualmente mais de 250 mil docentes em todo o país a partir de 1991".

Alguns marcos importantes na história da educação a distância no Brasil (2):

- 1974 – surge o Instituto Padre Reus e na TV Ceará começam os cursos das antigas 5ª à 8ª série (atuais 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), com material televisivo, impresso e monitores;
- 1976 – é criado o Sistema Nacional de Teleducação, com cursos através de material instrucional;
- 1979 – a Universidade de Brasília, pioneira no uso da Educação a Distância, no ensino superior no Brasil, cria cursos veiculados por jornais e revistas, que em 1989 é transformado no Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância (CEAD) e lançado o Brasil EAD;
- 1981 – é fundado o Centro Internacional de Estudos Regulares (CIER) do Colégio Anglo- Americano que oferecia Ensino Fundamental e Médio a distância. O objetivo do CIER é permitir que crianças, cujas famílias mudem-se temporariamente para o exterior, continuem a estudar pelo sistema educacional brasileiro;
- 1983 – o SENAC desenvolveu uma série de programas radiofônicos sobre orientação profissional na área de comércio e serviços, denominada “Abrindo Caminhos”;
- 1992 – é criada a Universidade Aberta de Brasília com os primeiros cursos de educação a distância no ensino superior no nosso país, foi um marco importante, um divisor de águas;
- 1995 – é criado o Centro Nacional de Educação a Distância e nesse mesmo ano também a Secretaria Municipal de Educação cria a MultiRio (RJ) que ministra cursos do 6º ao 9º ano, através de programas televisivos e material impresso. Ainda em 1995, foi criado o Programa TV Escola da Secretaria de Educação a Distância do MEC;
- 1996 – a Educação a Distância surge oficialmente no Brasil com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Neste ano também é criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED), pelo Ministério da Educação;
- 2000 – é formada a UniRede, Rede de Educação Superior a Distância, consórcio que reúne atualmente 70 instituições públicas do Brasil oferecendo cursos de graduação, pós-graduação e extensão por meio de Educação a Distância;
- 2001 / 2002 – Programa especial de formação de Professores - PEC/FORPROF desencadeado pela Secretaria de Educação estadual de São Paulo para propiciar aos docentes de 1a. a 4a. séries da rede estadual de ensino, formação em nível superior em cumprimento à LDB. O Programa foi idealizado com a USP, UNESP e propôs um modelo inovador de atuação, com a utilização de recursos tecnológicos a distância além de aulas, oficinas e atividades complementares presenciais que possibilite atingir os milhares de professores estaduais que foram beneficiados nas regiões mais distantes do Estado;
- 2002 – a UNESP é a primeira universidade paulista a desenvolver um curso a distância para formar em Pedagogia e em serviço, cerca de 5 mil professores pertencentes à redes municipais de 60 municípios de São Paulo. Era o Pedagogia Cidadã, contratada pela Secretaria de Estado da Educação;
- 2004 – vários programas para a formação inicial e continuada de professores da rede pública, por meio da EAD, foram implantados pelo MEC. Entre eles o Proletramento e o Mídias na Educação. Estas ações conflagram na criação do Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- 2005 – é criada a Universidade Aberta do Brasil, uma parceria entre o MEC, estados e municípios; integrando cursos, pesquisas e programas de educação superior a distância;
- 2006 – entra em vigor o Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, incluindo os da modalidade a distância (BRASIL, 2006);

- 2007 – entra em vigor o Decreto no 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;
- 2009 – entra em vigor a Portaria nº 10, de 02 julho de 2009, que fixa critérios para a dispensa de avaliação *in loco* e deu outras providências para a Educação a Distância no Ensino Superior no Brasil (BRASIL, 2009).

Em 2008, o governo estadual criou Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp), envolvendo o Centro Paula Souza, a Fundação Padre Anchieta, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap) e a Fapesp, além das três universidades públicas estaduais - a USP, a Unicamp e a Unesp. Inspirada na experiência da Open University, da Inglaterra, da Université Virtuelle em Pays de la Loire, na França, e da Universitat Oberta de Catalunya, na Espanha, a ideia foi montar um consórcio acadêmico-tecnológico para ampliar a oferta de cursos gratuitos de graduação, pós-graduação e educação continuada no Estado.

Pelo decreto, a Univesp ficou encarregada de definir o projeto acadêmico e a Fapesp, de assegurar o apoio financeiro. As três universidades, o Centro Paula Souza e a Fundap ficaram encarregados de formular os conteúdos dos cursos e produzir o material didático¹. A Fundação Padre Anchieta se comprometeu a abrir um canal aberto para a transmissão dos cursos, com programação de 24 horas por dia. Os primeiros cursos foram abertos pela Unesp (Pedagogia) e pelo Centro Paula Souza (Tecnologia de Processos Gerenciais). No 2º semestre do 2014, o *site* da UNIVESP revela que são oferecidos cursos de licenciatura e também de engenharia.

Em parceria com a UNIVESP, a USP lançou seu primeiro curso na modalidade a distância: Licenciatura em Ciências, com o objetivo de formar professores de Ciências para atuar na Educação Básica.

APRECIÇÃO

Em tempos de grandes rupturas e inovações ampliam-se as exigências por novos e constantes esforços na modernização de métodos na educação. Não cabem acomodações e obsolescência em salas de aulas. Tampouco é impossível desconsiderar que existe uma enorme demanda da sociedade por serviços públicos de qualidade e alinhamento das instituições públicas ao ritmo dos avanços das tecnologias de informação.

A aprendizagem a distância reúne características que permitem afirmar que, em condições típicas de aprendizagem presencial e aprendizagem a distância, a segunda tem condições de ter tanta qualidade nos resultados quanto a primeira. Para o professor Frederic Litto, especialista em ensino a distância e um dos nomes mais respeitados na área, a EaD pode alcançar resultados melhores que a educação presencial; isso acontece porque, “enquanto a sala de aula presencial conta apenas com o professor e sua imaginação, energia e inspiração (além de alguns recursos físicos como livros, mapas, etc), na educação a distância um bom curso é preparado por uma equipe de especialistas, cada um contribuindo com seu talento e experiência para produzir algo organizado nos mínimos detalhes para obter o resultado desejado”. É esse planejamento, feito com antecedência e sem improvisação, que garante a qualidade e o sucesso do curso a distância e a credibilidade do sistema com cursos online tão bons quanto os presenciais.

Como vimos anteriormente, o ensino superior no Brasil vem expandindo a modalidade de educação a distância de forma significativa desde o processo iniciado há mais de 30 anos na Universidade de Brasília, com base na experiência de universidades inglesas. Em 1996, as bases legais para a modalidade de educação a distância foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Em 2000, havia 10 cursos de graduação a distância e um total

¹ As principais leis, decretos e pareceres que envolvem o tema no âmbito do governo federal e também do estadual estão relacionadas no Processo CEE 106/2014 que resultou nesta Indicação.

de 8 mil alunos. Atualmente, há mais de 1 milhão de estudantes cursando graduação e pós-graduação a distância.

O Anuário Estatístico de Educação Aberta e a Distância, do MEC, revela o seguinte perfil do aluno de curso a distância: faixa etária de 30 a 35 anos, casado, cursou o ensino básico numa escola pública, trabalha de dia e tem um rendimento mensal de até três salários mínimos. Mostra que a educação a distância favorece quem reside em locais afastados e não consegue acompanhar os tradicionais cursos de graduação presenciais. Beneficia quem decide voltar a estudar sem ser obrigado a comparecer diariamente à instituição de ensino. Desse modo, esse aluno tende a ser pouco mais velho do que o dos cursos presenciais.

A Lei de Diretrizes e Bases, aprovada em 1996, deu condições legais para que o país começasse a formar sua rede de escolas públicas e privadas para ministrar cursos de nível superior na modalidade de educação a distância. Inicialmente, a LDB também estabeleceu prazo de dez anos para que todos os professores do ensino fundamental tivessem diploma ou fossem formados por treinamento em serviço. Posteriormente foi aprovado um projeto que estendeu essa exigência para a educação infantil, onde o percentual de professores com nível superior era ainda menor. Muitas secretarias municipais e estaduais de educação buscaram apoiar os professores que ainda não tinham formação universitária. Por força da LDB também passou-se a exigir diploma de graduação de todos os professores aprovados em concursos públicos.

No início, a educação a distância limitou-se a cursos de especialização e programas de extensão universitária. Com o tempo, o número de cursos de especialização foi suplantado pelo de cursos de graduação. Certamente por força da LDB, a maioria das graduações em educação a distância tinha, a princípio, o objetivo de formar professores para as escolas das redes pública de ensino fundamental e médio situadas em cidades do interior ou em zonas rurais.

Neste período também cresceu a demanda por licenciaturas nas áreas de português, matemática, física, química, geografia e história.

Para se ter uma ideia de como a educação a distância tem colaborado com a formação de professores, vale lembrar que os alunos de cursos de graduação a distância representam 30% do total de estudantes matriculados em licenciatura – há seis anos, eles eram 5%. Somente no ano de 2005, 11 mil pessoas concluíram a licenciatura a distância no Brasil. Ao contrário, o número de professores de ensino básico formados em cursos presenciais tem caído, em média, 3,6% ao ano.

Para os especialistas, o que deflagrou a expansão do ensino a distância foram os programas de formação para as redes públicas dos docentes não graduados. Em 2015, espera-se que o número de professores de ensino básico graduados em licenciaturas *online* seja maior do que o de docentes formados nos presenciais. Por serem gratuitos ou terem mensalidades menos onerosas, esses cursos tornam-se mais acessíveis para grande parcela da população, especialmente nas cidades do interior que não possuem instituições de ensino superior próximas. A expansão das licenciaturas a distância permitirá ao País atender quantitativamente à demanda por professores das mais diferentes disciplinas. O maior desafio, porém, será assegurar às licenciaturas a distância a mesma qualidade dos cursos presenciais.

Mas não é só a graduação de professores que pode ser feita nesta modalidade de ensino. A experiência mundial mostra que é possível formar ótimos advogados, engenheiros ou economistas, para citar alguns, com a educação a distância.

A QUALIDADE NECESSÁRIA NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Muitos educadores encaram a modalidade do ensino a distância com reservas, questionando a qualidade da formação oferecida. Isto implica na necessidade de controles que efetivamente garantam que uma oferta de educação de qualidade.

A Conselheira e Vice-Presidente do CEE/SP, professora Bernardete Angelina Gatti, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, instituição especializada em avaliação educacional,

recentemente publicou em parceria com a pesquisadora Elba Siqueira de Sá Barreto, um livro (4) que traz numerosas informações e referências às licenciaturas a distância. Nas análises empreendidas, as autoras resgatam iniciativas de sucesso nessa modalidade e também apontam dificuldades, contradições e fragilidades observadas em sua expansão. Também valorizam o potencial de democratização do ensino superior por essa via mas apontam dificuldades que podem levar a uma formação mais precária que a oferecida pelos cursos presenciais.

Ao tratar de oferecimento de cursos a distância é necessário considerar os requisitos de qualidade em sua oferta que são discutidos tanto na literatura nacional como na estrangeira(5). Não se pode simplesmente mimetizar em cursos EaD a mesma estrutura e proposta curricular desenvolvida em cursos presenciais. Entende-se isso considerando a formação fora de sede, em postos cujas características de infraestrutura e pedagógicas, mesmo que cuidadas, não têm condições de oferecer todos os recursos que a estrutura de uma universidade em seu campus possui. A própria ambiência acadêmica e cultural, as interações diferenciadas que se tornam possíveis em um campus universitário, não serão reconstituíveis em suas nuances nos postos e no ambiente virtual pessoal do estudante. Por essas razões, a linguagem/imagens como recurso, nessa modalidade, são diferenciadas das formas presenciais e necessitam de enriquecimento e adequação comunicacional. Não é demasiado lembrar que, na educação à distância, o aspecto de autodidatismo está mais presente, hábitos de estudo nessa condição precisam ser criados ou recuperados, o que implica na consideração das características dos que se engajam nesse tipo de formação, o tempo de que dispõem para estudo, os recursos disponíveis na localidade em que habitam e trabalham. Com esses fatores, formas de conceber e oferecer um currículo de graduação em EAD requerem um projeto pedagógico articulado com meios variados e alternativos de comunicação educacional, necessários também para se conseguir alimentar a motivação dos estudantes e a compreensão dos conteúdos acadêmicos em suas linguagens específicas. Não vamos entrar em mais detalhes aqui quanto às posturas necessárias a uma formação em graduação nessas modalidades, apenas sintetizamos que elas exigem estrutura curricular diferenciada (o que não quer dizer com menor qualidade e exigências), formas de comunicação adequadas (tanto para materiais escritos como para os meios virtuais e diferentes suportes), distribuição dos tempos curriculares atendendo às necessidades de estudo por profissionais em exercício e estudantes em grande parte solitários que necessitam desenvolver autodidatismo, cuidados com o apoio aos estudantes, uma vez que necessitarão voltar a adquirir hábitos de estudos e lidar com linguagens novas, tanto no que se refere ao manejo da própria infraestrutura da EAD, como dos conhecimentos disciplinares.

Sumariamos alguns aspectos, apontados pelos autores anteriormente citados, como sendo sinalizadores básicos de qualidade de um curso EAD, e que merecem ser lembrados: a) uso intensivo e com alta qualidade de multimeios comunicacionais e tecnologias de informação; b) integração pedagógica das tecnologias; c) possibilidade de comunicação síncrona e assíncrona; d) equipes multidisciplinares; e) planejamento adequado e organização prévia, com infraestrutura forte; f) técnicas especiais de composição e dinamização do curso; g) currículo flexível e tempos flexíveis; h) suportes e materiais didáticos em linguagem adequada ao estudo a distância e sua clientela; i) garantia de ambiente e situações em que os estudantes aprendam; j) garantia de avaliações confiáveis; k) autoavaliação constante pelos responsáveis pelo curso.

Também vale a pena considerar a questão da duração dos cursos a distância, para que não se confunda o que faz parte da própria definição dessa modalidade, ou seja a “flexibilização do tempo”, com uma forma de aligeirar os estudos necessários a uma formação de qualidade. O tempo que um aluno ocupa estudando, mesmo nos cursos presenciais, é variável; embora nesses últimos exista uma exigência de frequência mínima às aulas e aos estágios, cada estudante dedica horas muito variáveis a leituras, pesquisas, e a outras atividades correlatas. No caso dos cursos a distância o mesmo ocorrerá. Desse modo, é preciso ficar bem claro que a flexibilização do tempo é do aluno e não dos cursos e programas a distância que deverão observar a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial. Enquanto um curso presencial tem no seu plano, por exemplo, 3.600 horas para que se dê conta de toda a matéria prevista, no mesmo curso, feito a distância, deve estar

prevista a mesma quantidade de estudos e trabalhos, mas que, cada aluno vai cumprir em tempos diferentes, mudando-se assim os conceitos de "ano letivo", "período de férias", "fim de semana" e outros.

De fato, existem cursos defasados, com infraestrutura precária e materiais didáticos pedagógicos deficientes. Cabe, portanto, às autoridades públicas responsáveis pela autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos a distância, avaliar, acompanhar e fiscalizar com rigor a qualidade dos cursos por elas oferecidos. Sejam públicas ou privadas.

As instituições públicas vinculadas ao sistema federal de ensino, assim como as privadas e confessionais estão sujeitas às normas do Conselho Nacional de Educação.

As Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devem seguir tanto as normas federais como as do CEE com relação à autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de Cursos e Programas.

O Projeto de Deliberação anexo a esta Indicação está dividido em quatro partes: Título I – Concepção e Características; Título II – Atos Normativos; Título III – Vida Escolar e Título IV – Disposições Gerais. Resumidamente os assuntos são abordados a seguir.

O Título I - **concepção e características** da educação a distância em nível superior:

- a) utilizar diferentes suportes, meios e tecnologias de informação e comunicação;
- b) realizar atividades presenciais para avaliações de aprendizagem, estágios, atividades em laboratórios de ensino, além de outras previstas no projeto pedagógico do curso;
- c) atender à flexibilidade de tempo e espaço na atividade pedagógica, preservará a mediação desse processo e a interatividade entre seus agentes, bem como manterá mecanismos para acompanhamento e para avaliação;
- d) conter atividade presencial remota (com mediação de tecnologias, em locais diversos) e assíncrona (desenvolvida pelos agentes envolvidos em tempos diferentes), além das atividades tradicionais;
- e) ter como Sede a unidade de onde serão emanadas as atividades administrativas e pedagógicas da instituição e terá como Polo a unidade operacional de apoio presencial onde se desenvolverão as atividades pedagógicas;
- f) atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e programas de educação superior normatizados por este Colegiado, enquanto os atos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento institucionais são de competência do Ministério da Educação.

O Título II – **da autorização e do reconhecimento** dos cursos e programas de educação superior na modalidade a distância define que:

- a) a autonomia universitária de instituições, conforme outorgada, será preservada quando devidamente credenciadas para ministrar cursos a distância, para os trâmites de autorização;
- b) as instituições que não detêm prerrogativa de autonomia universitária instruirão processo de solicitação de autorização de cursos e programas neste Conselho;
- c) as instituições instruirão processo específico neste Conselho para o reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e programas;
- d) haverá avaliação *in loco*, por comissões de especialistas com experiência em educação a distância, na Sede e em 10%, pelo menos, dos Polos.

O Título III – sobre aspectos da **vida escolar** dispõe resumidamente da:

- a) necessária prevalência de avaliação presencial;
- b) validade nacional dos Diplomas e Certificados;
- c) validação para fins de transferência, inclusive para cursos presenciais.

O Título IV versa sobre a manutenção, por este Conselho, de sistema de informações ao público sobre as instituições, cursos e programas autorizados e reconhecidos e resultado de avaliações.

Notas:

(1) As principais leis, decretos e pareceres que envolvem o tema no âmbito do governo federal e também do estadual estão relacionadas no Processo CEE 106/2014 que resultou nesta Indicação.

(2) “Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo”, Lucineia Alves, 2011.

(3) “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio”, Sylvia Figueiredo Gouvêa, parecer CEB 41/2002.

(4) “Professores do Brasil, impasses e desafios”, Bernadette Gatti e Elba Siqueira de Sá Barreto, Brasília: UNESCO, 2009, 294pg.

(5) Nunes, 1994; Belloni, 1999; Keegan, 1996; Trindade, Carmo e Bidarra, 2000; Litwin, 2001; Peters, 2001 e 2004; Almeida, 2003; Moore e Kearsley, 2007; Schlünzen Jr. 2009; UFG, 2010; Oliani e Moura, 2012; Pontes, 2012; Almeida et al. 2012.

2. CONCLUSÃO

Considerando:

- a importância atual da educação a distância como modalidade de ensino;
- a recente e crescente expansão do número de instituições que oferecem estes cursos ou interessadas em implementar essa modalidade de ensino;
- a enorme demanda por parte de estudantes interessados em cursos de graduação a distância;
- e a atribuição do Conselho Estadual de Educação de São Paulo de emanar orientações normativas e regulamentações que garantam rigor sobre a qualidade desses cursos,

submetemos o anexo Projeto de Deliberação para Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos e Programas de Educação Superior na modalidade a distância em Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

a) Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli
Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Marcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Helena Guimarães de Castro, Neide Cruz e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 12 de novembro de 2014.

a) Cons^a Rose Neubauer
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de dezembro de 2014.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente